

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 9, de 2 de maio de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1) O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2) Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3) A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.

4) A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5) As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a receção da proposta.

6) As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7) As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8) As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

9) Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 80.ª

(Retribuições mínimas)

1) Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as retribuições pecuniárias de bases mínimas da tabela salarial constante do Anexo II. No cálculo dessas retribuições pecuniárias de base não é considerado o valor da alimentação nem de quaisquer prestações complementares ou extraordinárias.

2) Todos os estabelecimentos que tenham trabalhadores com profissões não similares de hotelarias, não enquadradas neste contrato regular-se-ão pelo contrato coletivo de trabalho em vigor aplicado aos hotéis.

3) Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efetiva fosse, à data fixada convencionalmente de produção de efeitos deste instrumento, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido o aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da Tabela Salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

4) O disposto no número anterior terá o efeito retroativo previsto para a tabela salarial da presente Convenção.

5) No entanto, deverão ser considerados quaisquer valores que as empresas já tenham atribuído aos referidos trabalhadores, por conta do aumento salarial em causa.

Cláusula 81.^a**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 33,64€.

Cláusula 81.^a - A**(Prémio de Formação)**

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 2,27€.

Cláusula 85.^a**(Retribuição Mínima dos "Extras")**

1 - Ao pessoal contratado para os serviços extras, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha, de mesa, de

"barmen" e pasteleiro..... 7,22€

Primeiro cozinheiro e Pasteleiro..... 6,70€

Empregado de Mesa e Bar..... 6,18€

Outros profissionais..... 5,66€

2 - Mantém a redação em vigor.

3 - Mantém a redação em vigor.

4 - Mantém a redação em vigor.

5 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 94.^a**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	30,76 €
B	Pequeno-almoço	0,93 €
	Ceia	1,40 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,55 €

ANEXO II**TABELA SALARIAL**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1.121,01€	911,98€	808,34€
B	Encarregado	1.016,66€	851,02€	749,82€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	913,53€	796,15€	712,03€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	850,45€	757,14€	677,90€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	796,17€	714,21€	635,41€

F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	715,59€	625,56€	619,00€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	691,10€	615,00€	615,00€
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º Ano	660,44€	615,00€	615,00€
I	Estagiário de 1.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
J	Aprendiz de 2.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
L	Aprendiz de 1.º Ano	615,00€	615,00€	615,00€
M	Mandarete	615,00€	615,00€	615,00€

Artigo 3.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCT para o Setor de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 890 empregadores e 4297 trabalhadores.

Funchal, em 2 de abril de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Bernardo Brederode - Mandatário
Alfredo Gouveia - Mandatário

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Freitas - Mandatário

Leonel Nunes - Mandatário

Marco Freitas - Mandatário

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.